
Transexualidade na sociedade contemporânea - o enfoque da psicologia e do direito: um estudo de caso

Maurício Ribeiro de Almeida*

Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

RESUMO

Este artigo discute aspectos sobre a transexualidade. Trata-se de pedido formulado por pessoa que nasceu identificada biologicamente no corpo feminino, mas ao longo de seu desenvolvimento, por se sentir discordante deste sexo biológico, reivindicou perante o Poder Judiciário, o direito de alterar o nome e o sexo em sua certidão de nascimento, modificando assim o assento de nascimento no Cartório de Registro Civil. O processo tramitou em uma Vara Cível, no interior do Estado de São Paulo. A decisão Judicial foi favorável ao pedido, tendo como subsídio a avaliação psicológica e a manifestação do Ministério Público também favorável. A metodologia de estudo de caso mostrou-se pertinente para a realização deste estudo que teve como proposta levantar os aspectos psicológicos e jurídicos que indicaram a concordância com o pedido solicitado, bem como os efeitos da mudança da certidão de nascimento na vida da pessoa.

*Psicólogo judiciário. Docente nas Faculdades Integradas de Bauru – FIB.

**Magistrada. Mestre em Direito. Pós graduada em Antropologia. Docente.

Os dados foram analisados à luz da teoria de gênero, com contribuições da área Jurídica, mais especificamente dos paradigmas dos Direitos Humanos.

Palavras-Chave: Transexualidade. Psicologia. Direito. Perspectiva de gênero.

1. QUESTÃO EM ESTUDO

O caso em tela foi analisado em uma Vara Cível do interior do estado de São Paulo. Trata-se da reivindicação de mudança de nome e de sexo por parte de uma pessoa que foi registrada com nome e sexo femininos. Tal mudança foi solicitada em razão da pessoa não se sentir física e psicologicamente identificada com o sexo de nascimento e que constava em sua certidão de nascimento. A localização da Comarca e nome da pessoa em questão foram mantidos em sigilo, de modo a preservar a identidade da pessoa retratada neste estudo de caso. Porém, para facilitar a compreensão da narrativa da história apresentada utilizaremos nomes fictícios para facilitar o contexto da história a ser representada.

Três momentos foram escolhidos para compor este estudo de caso, bem como para organizar os eixos de análise empregados, a saber: 1) aspectos de uma demanda que retrata o pedido de mudança de nome e de sexo, encaminhado ao Judiciário; 2) Aspectos legais e psicológicos analisados no contexto da Justiça e utilizados para a análise do pedido formulado e emissão de sentença; 3) Efeitos na vida do sujeito, mencionados por ele mesmo, após três anos da sentença judicial que concedeu o direito à alteração do nome e o sexo no registro civil de nascimento.

Para a realização desta pesquisa utilizou-se dos seguintes instrumentos: pesquisa documental em processo judicial, concepção de um roteiro de entrevista semiestruturado para o levantamento de dados, que contemplaram os seguintes eixos: - avaliação da atuação do Judiciário frente ao pedido; - mudanças de vida, operadas após a alteração do registro civil; - reação da família e comunidade frente às mudanças operadas; as condições de vida na atualidade – após as mudanças de registro civil; expectativas de vida a curto, médio e longo prazo. Utilização de um roteiro de entrevista semiestruturado permitiu a identificação de um eixo condutor para que o entrevistado aprofundasse os conteúdos que eram expressos, tomando-se o cuidado de não induzir respostas nem limitar a espontaneidade do entrevistado.

As entrevistas foram realizadas após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido por parte do entrevistado. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas, no qual a escuta do material por diversas vezes permitiu

a seleção dos conteúdos mais significativos e análise mais aprofundada dos aspectos que compunham a história de vida do participante. Antes do encaminhamento do artigo para publicação, o material foi apresentado ao entrevistado para que ele pudesse se manifestar a respeito do conteúdo e análises emitidas pelos entrevistadores. Após a concordância integral com o material apresentado, encaminhou-se o texto para a publicação em revista científica.

2. ASPECTOS SOCIOHISTÓRICOS DA SEXUALIDADE: GÊNERO E SUBJETIVIDADES NAS SOCIEDADES MODERNA E CONTEMPORÂNEA

O presente estudo busca analisar aspectos sociohistóricos da sexualidade e de gênero, considerando-se os reflexos provocados na trajetória de seres humanos, envolvidos em tais situações.

A sexualidade é uma importante dimensão humana, tendo em vista que é afetada por fatores biológicos, psicológicos e sociais. Quando se pensa em sexualidade, convencionalmente utiliza-se de elementos biológicos e orgânicos para caracterizá-la, estudá-la ou defini-la. A velha equação no sentido de que *quem nasce com pênis será do sexo masculino e quem nasce com vagina será uma menina* tende a trazer determinados conflitos quando alguma discordância ocorre em tal equação, ou seja, uma pessoa com sexo biológico masculino, pode sentir-se feminina. Portanto, encontram-se desafios para traduzir de modo preciso tanto o desejo como a identidade sexual, levando-se em conta apenas aspectos biológicos ou psíquicos.

Diferenciar sexo de sexualidade mostra-se importante, uma vez que tratar esses conceitos como sinônimos pode ser superficial e não contribuir para o aprofundamento do debate. Sexo se relaciona aos aspectos biológicos e às influências orgânicas que afetam a resposta sexual de uma pessoa. A dimensão da sexualidade, porém, está relacionada a aspectos mais amplos, tais como a cultura, a política e os conteúdos simbólicos que afetam uma determinada expressão sexual.

Portanto, a sexualidade é engendrada a partir de influências sociais, políticas, econômicas e religiosas que permearam a história da humanidade. Se reportássemos à Antiguidade poderíamos observar diferentes significados em torno das concepções de sexualidade mantidas pelos povos e culturas primitivas, porém, para os objetivos de nosso estudo será importante destacar as particularidades encontradas nas

sociedades pré e pós-capitalistas, uma vez que as interferências observadas nessas fases, associadas ao poder secular do Cristianismo no ocidente, gestou a noção de sexo/sexualidade ainda mantidas nas sociedades contemporâneas.

A distinção entre os conceitos de sexo e sexualidade também permitem compreender os processos de normatização relacionados às práticas sexuais e à fragmentação que tais conceitos sofreram ao longo dos tempos.

Conceito de *Sexo* como vimos é identificado como a marca biológica, a caracterização genetal e natural, constituída a partir da aquisição evolutiva da espécie humana como animal. A sexualidade, de outro modo, sofre interferências advindas de conceitos culturais e políticos, portanto, é constituída pela qualidade e pela significação do sexo (NUNES & SILVA, 2000). A sexualidade insere-se na vivência e significação do sexo, para além do determinismo naturalista, congregando em si a intencionalidade, manifestações dialógicas e culturais.

Neste cenário os estudos de gênero prestam contribuições relevantes. Segundo Nunes e Silva (2000) as identidades de gênero são consideradas como um conjunto de significados e representações explicativas sobre ser *Homem* e ser *Mulher*. O gênero seria a primeira classificação simbólica, portanto, a primeira representação significativa, entre as identidades do homem e da mulher (NUNES & SILVA, 2000, p. 9).

Acerca das dimensões do gênero na cultura os autores salientam:

Predominam duas ontologias básicas que fundamentam os discursos e representações de gênero. Uma primeira, essencialista e metafísica, idealista e formal, que identifica em categorias a-históricas e abstratas, em princípios lógicos e ontológicos preexistente estas determinações. A outra, de base histórico-social, pressupõe que não há nada além da história, as identidades de gênero devem ser entendidas no conjunto das construções sociais, através do tempo histórico e das características políticas e culturais das sociedades humanas. (NUNES & SILVA, p. 69)

2.1 O PERCURSO DO CONCEITO DE GÊNERO

A manifestação contra a discriminação feminina adquiriu visibilidade em movimentos organizados de reivindicação de direitos às mulheres. Esse trajeto foi denominado nos estudos de gênero como *a primeira onda* que se manifestou a partir da reivindicação do direito ao voto por parte das mulheres da elite, no final do século XIX. No século seguinte, na década de 1960, surge *a segunda onda*, que marca a luta das mulheres por melhores oportunidades de trabalho, acesso ao ensino e o direito a se tornarem protagonistas no mundo científico.

É nesse contexto sociohistórico e político que o conceito de gênero será engendrado e problematizado (LOURO, 1997). O rompimento com o conceito

de que o verdadeiro universo da mulher é o espaço doméstico sofreu gradativo declínio a partir das primeiras reivindicações advindas das mulheres trabalhadoras e camponesas.

Os estudos iniciais sobre a condição feminina como demonstrou Louro (1997) referem-se às descrições das condições de vida e de trabalho das mulheres em diferentes espaços. Esse movimento alimentou a crença das mulheres na potencialidade dos empreendimentos coletivos que favoreceram a fundação de revistas e eventos idealizados por grupos e núcleos de estudos em espaços universitários. O efeito destas produções permitiu informações, construções estatísticas, apontamentos de lacunas e de contradições em trabalhos acadêmicos e livros escolares, nos quais as mulheres se encontravam em desvantagem.

As possibilidades de subsídios para esses trabalhos vieram de várias correntes teóricas, sendo que um grupo adotou a teoria marxista, outro grupo recorreu à Psicanálise, e um terceiro grupo adotou o chamado *feminismo radical*, este assentado na rejeição a qualquer teoria de lógica androcêntrica, valorização e superioridade do homem em relação à mulher. Um quarto grupo tomou a biologia como fonte explicativa para as desigualdades entre homens e mulheres.

De modo a contrapor essa quarta posição, tão limitada e restritiva à luta das mulheres, surgiu o conceito de gênero, que passou a defender pressupostos originais, tais como:

...demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas a forma como essas características são apresentadas ou valorizadas; aquilo que se diz ou se pensa sobre as mulheres é que vai se constituir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade em um dado momento histórico. Para que se compreenda o lugar e as relações de homens e mulheres numa sociedade importa observar não exatamente seus sexos, mas sim tudo o que socialmente se construiu sobre os sexos. (LOURO, 1997, p. 21).

Essa forma de compreender as relações e significados estabelecidos entre os sexos torna-se um recurso de análise e um instrumento político importante no enfrentamento do preconceito de sexo e gênero.

O termo *gênero* passa desse modo a ser utilizado como designativo de construções culturais que remetem a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis ajustados a homens e mulheres. Enfim, gênero é, de acordo com esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1995).

Essa visão propiciada pela teoria de gênero mostra-se como uma importante ferramenta para a análise da transexualidade, uma vez que seus pressupostos contribuem para a apreensão dos fenômenos históricos e sociais que afetam a sexualidade, permitindo interpretações acerca do sistema sexo-gênero, vinculado às chamadas identidades sexuais.

Sob esse prisma Louro (1997) argumenta que as identidades sexuais são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento. Desse modo, estão sempre se constituindo, são instáveis e, passíveis de transformação. Com tais influências as identidades são compreendidas como construções e arranjos transitórios, ou seja, são transformações influenciadas tanto pela história e pela constituição de identidade de cada pessoa.

Na mesma direção, a autora define que a orientação sexual pode ser definida como a maneira como uma pessoa vive sua sexualidade, seja com parceiros/as do mesmo sexo, do sexo oposto, de ambos os sexos ou mesmo sem parceiros/as.

Em razão destas influências e determinações deve-se ter cautela ao se promover discussões que tratem das questões da sexualidade, podendo-se incorrer em riscos de classificá-las como saudáveis ou patológicas. O risco seria instalar dispositivos de controle e aprisionar identidades em um único formato, que ao contrário de produzir saúde mental e autonomia, de modo inverso pode gerar novos mecanismos de controle e ainda, estimular mitos e preconceitos.

2.2 TRANSEXUALIDADE – UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO

O conceito de Transexualidade, necessário para o desenvolvimento deste trabalho, é bastante complexo, pois como vimos nas questões acima, gênero e sexualidade se tornaram, no senso comum, conceitos equivalentes. Tal equívoco, no entanto, desperta confusões e aprisionam as identidades de pessoas que não se encaixam nas regras que os classificam como heterossexuais ou homossexuais. A confusão associada a preconceitos e estigmas sociais, geram sofrimentos psíquicos em sujeitos transexuais, levando-os de algum modo, a alimentar expectativas de que um processo transgenitalizador – a mudança de sexo desencadeará alterações radicais e elucidará todos os conflitos de sua vida.

De acordo com a pesquisadora Maria Berenice Bento (2008), até a segunda metade do século XVIII, as diferenças anatômicas e fisiológicas visíveis entre os sexos não eram tidas como importantes, porém, com a organização do discurso científico no final do século XVIII e XIX, reconhecer e estudar tais diferenças se mostrou necessário no campo científico.

Nos anos 50 foram publicados os primeiros trabalhos que versaram sobre o fenômeno da transexualidade. Nesse período, pode ser encontrado o trabalho do endocrinologista Harry Benjamin que se dedicou em estabelecer critérios biológicos e químicos para identificar na população quais eram os “transexuais

verdadeiros”. Esse especialista defendia a cirurgia de mudança de sexo como forma de evitar que tais sujeitos sofressem um mal maior, ou atentassem contra a própria vida. Tal posição contrapunha-se a de psicólogos e psicanalistas que consideravam as cirurgias corporais radicais e mutiladoras. Harry Benjamin, porém, afirmava que “para o transexual de verdade as psicoterapias eram inúteis” (BENTO, 2008, p. 76).

De 1969 até 1980 ocorreram discussões entre especialistas da saúde, de modo a classificar a transexualidade como disforia de gênero – conceito desenvolvido por John Money em 1973, para designar o desconforto emocional que uma pessoa sente com seu sexo biológico, pois se identifica e se reconhece psiquicamente na condição de outro sexo, diferentemente de seu sexo de nascimento. A inclusão da Transexualidade no Código de Classificação (Internacional) de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10 foi determinante para universalizar e aprimorar os critérios para a identificação de um sujeito como transexual e elegível para submissão de uma cirurgia (BENTO, 2008).

Com a organização de congressos e protocolos para intervir nas demandas pelo processo de mudança de sexo, os programas passaram a estabelecer exigências obrigatórias para os candidatos que buscavam a alteração do sexo biológico, procurando-se evitar que tais candidatos enfrentassem futuros arrependimentos. Nesse sentido, se estabeleceu requisitos “quanto ao tempo de terapia hormonal, ao teste de vida real, aos testes de personalidade, além dos exames de rotina” (BENTO, 2006, p. 48). Caso o/a solicitante atendesse a todos as exigências ficaria apto/a a cirurgia de transgenitalização. Tal cirurgia consiste, nos transexuais masculinos, na histerectomia, na mastectomia e na construção do pênis. Nas transexuais mulheres consiste na construção de vagina e de plásticas para a produção dos pequenos e grandes lábios.

Maria Berenice Bento (2006) ao estudar o tema por meio da perspectiva de gênero, abriu a possibilidade para se pensar a transexualidade, para além do determinismo biológico ou da patologização dos sujeitos que reivindicam a mudança de sexo. Segundo a autora “há uma pluralidade de interpretações e de construções de sentidos para os conflitos entre o corpo e a subjetividade na experiência transexual” (BENTO, 2006, p. 44).

O que faz um sujeito afirmar que pertence a outro gênero é um sentimento; para muitos transexuais, a transformação do corpo por meio dos hormônios já é suficiente para lhes garantir um sentido de identidade, e eles não almejam as cirurgias de transgenitalização.

O caso apresentado mostra que tais alterações foram parciais, pois não existiu por parte do sujeito o interesse pela construção de um falo ou a necessidade da

utilização de uma prótese peniana, bastando para o entrevistado apenas a retirada dos seios e o uso de hormônios para se gerasse maior aproximação entre seu corpo e a sua identidade psíquica.

A mudança do registro de nascimento mostrou-se como fundamental para dar legitimidade à nova identidade pessoal e favorecer sua integração social.

3. ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS À TRANSEXUALIDADE NA ERA CONTEMPORÂNEA

A República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, tem como fundamento, dentre outros, a dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, inc. III).

As primeiras referências acerca da dignidade na história da humanidade encontram-se na Bíblia Sagrada, em seu Antigo e Novo Testamento, ao mencionar que o homem foi feito a imagem e semelhança de Deus, ligando a figura do homem a uma divindade suprema dotada de reverência e valor. (SARLET, 2011).

O dicionário Houaiss e Villar (2004) traz como significado da palavra dignidade: “consciência do próprio valor; honra; modo de proceder que inspira respeito; distinção; amor próprio.” (HOUAISS; VILLAR, 2004, p. 248). Em outras palavras, a dignidade nada mais é do que uma “qualidade moral que infunde respeito.” (SANTOS, 2011).

De maneira geral, ao se fazer uma reflexão sobre a palavra dignidade no âmbito jurídico, vem a nossa lembrança a responsabilidade do Estado em assegurar que o indivíduo tenha as condições mínimas necessárias para sua sobrevivência, sendo inclusive esta finalidade assegurada na Constituição Federal de 1988 como sendo um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito conforme previsto no art. 1º, III da CRFB/88. (SANTOS, 2011).

Não bastasse, no seu artigo terceiro, em seu inciso IV, a Carta Cidadã de 1988, declara como um dos objetivos da República, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, identidade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os “operadores” do Direito brasileiro, assim como os jurisdicionados, diante do arraigado positivismo, se deparam com dificuldades, frente a fatos sociais muito mais dinâmicos que o processo legislativo, dificuldade esta que deve ser transposta pelos

métodos de integração, principalmente, utilizando-se das normas constitucionais como acima mencionado.

O tema abordado pressupõe o estudo interdisciplinar e ante ao acima exposto, pode ser afirmado que a transexualidade é um dos fatos sociais que tem exigido da área jurídica, principalmente do Poder Judiciário, uma sensibilidade potencializada, sob pena de se transformar em violador de direitos.

A transexualidade se caracteriza por um sentimento intenso de não pertencimento ao sexo anatômico. Em razão da evolução científica, a determinação do gênero não decorre apenas da conformação anatômica da genitália, mas de um conjunto de fatores sociais, culturais, psicológicos, biológicos e familiares.

Juridicamente, um dos problemas gerados pela transexualidade é a desconformidade entre o nome e o sexo constante de seus documentos de identidade e a sua real identidade pessoal, fato que sem dúvida causa grandes desconfortos.

A adequação desses dados (nome e sexo), enquanto para terceiros são meros dados, para o envolvido representa uma modificação de vida, um fator de integração social, adequação essa que depende da tutela jurisdicional.

No sistema jurídico pátrio não há lei positiva, norma que trate do tema. A alteração do nome ou prenome somente pode dar-se em situações excepcionais e restritivas, a teor do artigo 57, da Lei 6.015/73 e para tanto, o julgador deve superar o vazio legislativo, de acordo com a analogia, os costumes e princípios gerais de direito.

Além dessa lacuna legislativa, há outro possível entrave, na busca da adequação dos dados à real identidade - a exigência de cirurgias para mudança de sexo - transgenitalização. Nesse aspecto, a exigência muitas vezes também pode representar uma violação de direito, qual seja, a intimidade.

A jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ainda é neste sentido.

Apelação n. 0908847-35.2012.8.26.0037: Modificação de nome - Transexual - Necessidade de previa cirurgia de transgenitalização - recurso não provido - (TJSP - 8ª. Câmara de Direito Privado - Rel. Pedro De Alcântara da Silva Leme Filho - j. 04/09/2013).

Apelação nº 0023241-58.2011.8.26.0344: "Retificação de Registro Civil. Transexual. Cirurgia para mudança de sexo não efetuada. Pedido de alteração de nome negado. Falta de interesse processual. Sentença mantida. Recurso improvido" (TJSP, 8ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Caetano Lagrasta, j. em 14/11/2012).

Apelação nº 0031545-57.2011.8.26.0114: "Civil. Processo Civil. Ação de modificação de assento de nascimento. Mudança do prenome formulado por portador de desvio permanente de identidade sexual. Requerente que ainda não se submeteu à cirurgia de

transgenitalização. Impossibilidade. Não preenchimento dos requisitos contidos na Resolução 1.955/2010, do Conselho Federal de Medicina. Ausência de prova inequívoca da alegada neurodiscordância de gênero, ante a ausência de “avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, obedecendo os critérios a seguir definidos, após, no mínimo, dois anos de acompanhamento conjunto”. Sentença devidamente fundamentada. Motivação da sentença adotada como fundamentação do julgamento em segundo grau. Inteligência do art. 252 do RITJ. Recurso não provido”. (TJSP, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Edson Luiz de Queiroz, j. em 05/09/2012).

Apelação nº 0033051-03.2006.8.26.0451: “Retificação de Registro Civil Pedido realizado por transexual Inclusão de prenome feminino Não cabimento Interessado ainda não submetido à cirurgia de transgenitalização Falta de interesse de agir Caracterização Sentença confirmada Recurso não provido” (TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sousa Lima, j. em 19/10/2011).

Apelação n.0003073-19.2009.8.26.0663: “Retificação de Registro Civil Pedido realizado por transexual Alteração de prenome e sexo Interessado ainda não submetido à cirurgia de sexo Falta de interesse de agir Carência de ação reconhecida Sentença reformada Recurso Provido” (TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Elcio Trujillo, j. em 16/03/2011).

Apelação nº 9100784-17.2009.8.26.0000: “Retificação de Registro Civil Pretendida alteração de prenome masculino para feminino por transexual Carência da ação Cabimento Pleito que não pode ser apreciado por mérito, posto que não realizada a cirurgia de transgenitalização Assento de nascimento que indica o autor como sendo do sexo masculino Impossibilidade de prosseguir a pretensão deduzida no caso específico dos autos, diante da disparidade que passaria a existir entre prenome e sexo Recurso desprovido” (TJSP, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Sebastião Carlos Garcia, j. 26/11/2009).

Ressalta-se que submeter-se ou não ao procedimento cirúrgico é opção do indivíduo e a exigência de tal procedimento como requisito à retificação de seu nome afrontaria o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que se busca preservar. Frise-se que não é o procedimento cirúrgico em si que definirá a sexualidade da pessoa e sim, o sexo psicológico. Se vai se submeter ou não à cirurgia de transgenitalização é decisão que cabe somente ao indivíduo.

O procedimento cirúrgico de transgenitalização é providência de cunho essencialmente íntimo, a ser realizado quando e se quiser. A inexistência desse procedimento, este fato não implica em impossibilidade de retificação do registro civil, diante do quadro real e psicológico que vivencia.

Enquanto fator determinante da identificação e da vinculação de alguém a um determinado grupo familiar, o nome assume fundamental importância individual e social. Paralelamente a essa conotação pública, não se pode olvidar que o nome encerra fatores outros, de ordem eminentemente pessoal, na qualidade de direito personalíssimo que constitui atributo da personalidade. Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, atua como uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e autodeterminação de cada indivíduo. Fechar os olhos a esta realidade, que é reconhecida pela própria medicina, implicaria infração ao princípio da dignidade

da pessoa humana, norma esculpida no inciso III do art. 1º da Constituição Federal, que deve prevalecer à regra da imutabilidade do prenome. (Apelação Cível Nº 70013909874, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, Julgado em 05/04/2006).

Na jurisprudência, verificou-se o afastamento da exigência inicialmente no Tribunal do Rio Grande do Sul e atualmente, esse entendimento, em fina sintonia com a realidade fática, tem sido também adotado, com certa parcimônia pela jurisprudência bandeirante, já que há vários julgados não permitindo a alteração de registro civil sem a realização da cirurgia de transgenitalização, acima demonstrado.

REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DE PRENOME E SEXO DA REQUERENTE EM VIRTUDE DE SUA CONDIÇÃO DE TRANSEXUAL. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESE EM QUE PROVADA, PELA PERÍCIA MULTIDISCIPLINAR, A DESCONFORMIDADE ENTRE O SEXO BIOLÓGICO E O SEXO PSICOLÓGICO DA REQUERENTE. REGISTRO CIVIL QUE DEVE, NOS CASOS EM QUE PRESENTE PROVA DEFINITIVA DO TRANSEXUALISMO, DAR PREVALÊNCIA AO SEXO PSICOLÓGICO, VEZ QUE DETERMINANTE DO COMPORTAMENTO SOCIAL DO INDIVÍDUO. ASPECTO SECUNDÁRIO, ADEMAIS, DA TRANSFORMAÇÃO BIOLÓGICA SEXUAL, QUE TORNA DESPICIENDA A PRÉVIA TRANSGENITALIZAÇÃO, OBSERVAÇÃO, CONTUDO, QUANTO À FORMA DAS ALTERAÇÕES QUE DEVEM SER FEITAS MEDIANTE ATO DE AVERBAÇÃO COM MENÇÃO À ORIGEM DA RETIFICAÇÃO EM SENTENÇA JUDICIAL. RESSALVA QUE NÃO SÓ GARANTE EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS QUE MANTIVERAM RELACIONAMENTO COM A REQUERENTE ANTES DA MUDANÇA, MAS TAMBÉM PRESERVA A DIGNIDADE DA AUTORA, NA MEDIDA EM QUE OS DOCUMENTOS USUAIS A ISSO NÃO FARÃO QUALQUER REFERÊNCIA. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA AFASTADA. RECURSOS PROVIDOS, COM DETERMINAÇÃO” (TJSP - Ap. 0008539-56.2004.8.26.0505, Rel. Des. Vito Guglielmi, j. em 18/10/2012).

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO. PRENOME E GÊNERO. TRANSEXUALISMO. PROIBIÇÃO DE REFERÊNCIA QUANTO A MUDANÇA. POSSIBILIDADE. Determinada a alteração do registro civil de nascimento em casos de transexualidade, desde que demonstrada a existência da alopatia, é imperiosa a proibição de referência no registro civil quanto à mudança, a fim de preservar a intimidade do apelado. NEGARAM PROVIMENTO. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70021120522, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 11/10/2007).

REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. PRENOME E SEXO. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. AVERBAÇÃO À MARGEM. 1. O fato da pessoa ser transexual e exteriorizar tal orientação no plano social, vivendo publicamente como mulher, sendo conhecido por apelido, que constitui prenome feminino, justifica a pretensão, já que o nome registral é compatível com o sexo masculino. 2. Diante das condições peculiares da pessoa, o seu nome de registro está em descompasso com a identidade social, sendo capaz de levar seu usuário a situação vexatória ou de ridículo, o que justifica plenamente a alteração. 3. Deve ser averbado que houve determinação judicial modificando o registro, sem menção à razão ou ao conteúdo das alterações procedidas, resguardando-se, assim, a publicidade dos registros e a intimidade do requerente. 4. Assim, nenhuma informação ou certidão poderá ser dada a terceiros, relativamente à alterações nas certidões de registro civil, salvo ao próprio interessado ou no atendimento de requisição judicial. Recurso provido. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70018911594, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 25/04/2007)

1. REGISTRO CIVIL. ASSENTO DE NASCIMENTO. RETIFICAÇÃO. DEFERIMENTO. ALTERAÇÃO DE PRENOME. ALTERAÇÃO DE SEXO. FALTA DE SUBMISSÃO À CIRURGIA. CIRURGIA POSTERIOR. EFEITOS. CONDIÇÃO DE TRANSEXUAL. AVERBAÇÃO. ALTERAÇÃO DE NOME E DE SEXO. OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL. CERTIDÃO. INFORMAÇÃO A TERCEIROS. FORNECIMENTO. VEDAÇÃO. 2. SEXO. TRANSEXUALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. DESCOMPASSO ENTRE SEXO ANATÔMICO E SEXO PSICOLÓGICO. 3. SEXO. SEXUALIDADE HUMANA. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA. 4. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 5. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VALOR. CONSIDERAÇÕES. 6. PESSOA PORTADORA DE TRANSEXUALISMO. EFETIVAÇÃO DA CIRURGIA. PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO PROTIG (HOSPITAL DE CLÍNICAS - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR) 7. CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. CIRURGIA DE CORREÇÃO DE SEXO. 8. TRANSEXUAL. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. 9. SENTENÇA. FATO OU DIREITO SUPERVENIENTE. CPC-462. APLICAÇÃO. 10. PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE. QUANDO SE JUSTIFICA. (TJRS – 8ª Câmara Cível – p. 30/08/2006).

O momento histórico que vivenciamos nos apresenta situações complexas, o que exige de cada um, posturas diferenciadas, um olhar holístico e conseqüentemente, estudos muito mais profundos.

No caso em estudo, deve se ter como verdadeiro que o registro civil, mais especificamente o assento de nascimento civil, deve refletir o modo de existência da pessoa humana, como meio à consecução do status de sujeito de direitos, legitimando-se à prática de atos e negócios jurídicos, a salvo de qualquer espécie de discriminação, tratamento vexatório ou degradante.

4. OCASO DE “MARIA JOÃO” – UMA HISTÓRIA DE DESCONFORTOS

Maria, na época com 29 anos, ensino médio completo, nasceu em uma cidade do interior do estado de São Paulo, aqui designada como cidade A, porém, foi criada em uma cidade um pouco menor, denominada por nós como cidade B. Na época de seu nascimento, foi registrada somente pela mãe, em razão da genitora residir na Capital Paulista, Maria foi entregue aos avós maternos para que fosse criada no interior do estado, em razão das facilidade para cuidar e educar uma criança. Maria tem outros dois irmãos mais novos, com idades de 22 e 19 anos, que segundo ela, não tiveram problemas com a identidade sexual. Durante o período da infância Maria teve contatos regulares com a mãe, períodos quinzenais ou mensais, quando ela se deslocava da Capital ao interior.

Segundo a entrevistada sua infância foi satisfatória, tendo ocorrido alguns problemas na fase escolar, por chorar muito, sendo que na época foi encaminhada para classe especial.

Com a idade de seis anos percebeu que tinha gostos e preferências diferenciadas das crianças do sexo feminino que tinham a sua idade. Usava roupas e manipulava brinquedos designativos como do universo feminino por imposição de seus familiares, muito embora suas preferências estivessem relacionadas aos objetos e brinquedos ligados ao universo masculino.

Na fase da adolescência sentia-se constrangida, pois todas as amigas falavam de garotos, mas ela mantinha-se calada, uma vez que já se sentia atraída por garotas. Quando estava no final do ensino médio tentou manter um namoro com um garoto de sua faixa etária, uma vez que se sentiu pressionada por convenções sociais. Tal experiência não lhe trouxe qualquer gratificação ou interesse em manter o relacionamento. Teve também outra tentativa de namoro com um garoto que também não foi satisfatória.

Por volta dos quinze anos ingressou no mercado de trabalho e nesse período conheceu uma mulher casada e com filho. Com o passar do tempo passou a viver uma grande paixão com ela. Segundo Maria tal relacionamento chegou ao fim por uma série de fatores, tais como, diferença de idade, desaprovação de seus familiares e ameaça do marido de sua namorada na época.

Lembra-se que nessa época as pessoas de sua cidade a identificavam erroneamente como lésbica. Quando as características de virilidade se tornaram mais fortes em seu corpo, as pessoas passaram a chamá-la de *sapatão*. Com o passar do tempo, em razão de sua postura e seriedade, começou a ser mais respeitada. Ressalta que procurava sair de cabeça erguida frente às situações de preconceito e discriminação.

Após a primeira namorada teve outros três relacionamentos amorosos com mulheres, sendo que tais relacionamentos foram mantidos em sigilo, sendo que apenas o último foi de conhecimento do grande público em sua cidade de origem.

4.1 SER "MARIA" EM CORPO DE "JOÃO" – DISCORDÂNCIAS E INQUIETUDES

Com aproximadamente vinte anos Maria foi encaminhada a um atendimento psicológico, pois foi diagnosticada como sendo portadora de um quadro de depressão. Lembra-se que os seios a incomodavam muito, pois estes expunham sua feminilidade de forma mais evidente, o que a constrangia.

Até a idade de vinte e quatro anos morou com os familiares, avó e tias. Após essa idade, mudou-se para outra cidade do interior do estado de São Paulo – que aqui denominamos cidade C, localidade em que reside até os dias atuais. Mudou-se para trabalhar como empregada doméstica e cuidar de duas crianças pequenas, cujos patrões mantinham laços de amizade com sua família de origem.

Na cidade C, quando o patrão da época a conheceu, lhe disse que ela não tinha cara de *Maria*, mas sim de *João*. Tal nome lhe agradou adotando-o progressivamente à medida que as características masculinas ficavam cada vez mais evidentes em seu corpo.

4.2 O SONHO DE SER “JOÃO”: UM SUJEITO EM CONSTRUÇÃO – BUSCA DE APOIO E LEGITIMIDADE DE DESEJO

Ainda quando trabalhava como empregada doméstica e babá de duas crianças, seus patrões contrataram uma pessoa para trabalhar como passadeira de roupas na casa. Depois de alguns meses iniciou relacionamento amoroso com essa colega de trabalho.

No que concerne ao processo de mudança de gênero feminino para o masculino, explica que já com dezenove anos de idade, quando ainda estava em sua cidade de origem começou a tomar hormônios masculinos, seguindo prescrição médica. A utilização do medicamento foi importante e lhe gerou bem estar, pois sua menstruação cessou desde então. Quando passou a morar na cidade C. continuou o tratamento e um tempo depois se submeteu a cirurgia para a retirada dos seios. Nessa época foi lhe proposto também a cirurgia de histerectomia (retirada do útero), mas entendeu que não era necessário.

Quanto ao desejo de mudança de registro civil de nascimento, destacou que o nome feminino não a incomodava muito, porém, a vivência de situações de constrangimento social, tanto para ela como para as pessoas com quem interagia, uma vez que portava um corpo claramente masculino, com barba e traços de virilidade, mas exibia no documento de identidade um nome marcadamente feminino.

Ainda não se submeteu à histerectomia, em razão do trabalho, pois terá que licenciar-se, o que geraria problemas no trabalho.

O nome feminino lhe gerava constrangimento também no trabalho, pois após deixar o emprego como doméstica passou a exercer atividades laborativas em um campo profissional eminentemente dominado pelo gênero masculino. Para enfrentar tal situação, cria a estratégia de dizer aos empregadores da época que havia ocorrido um erro em sua certidão de nascimento.

4.3 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – PARECER PSICOLÓGICO

O relatório psicológico contemplou a história de vida da requerente, ressaltando que a feminilidade marcou seu corpo físico – seu sexo biológico. No entanto, tal marca não foi suficiente para a constituição de uma feminilidade e sim de masculinidade. Com o avanço do desenvolvimento surgiram características psíquicas que passaram a influenciar sua percepção e atratividade pelo universo masculino. A princípio, imaginou-se um caso de lesbiandade, em razão da preferência e estabelecimento de relacionamento afetivo com mulheres. Com o passar do tempo, ocorre um processo de aproximação intenso com as características do sexo masculino –, não basta estar com mulheres, mas sim, tornar-se homem sendo que a experiência desta percepção lhe proporciona conforto e bem estar.

Frente às considerações observadas nas entrevistas com a requerente, o laudo psicológico é apresentado com base nos seguintes argumentos identificados: o solicitante construiu-se como pessoa afirmando-se na identidade de gênero masculino, embora tenha nascido em corpo com características femininas; os elementos estudados convergem para um quadro de transexualidade.

Considera-se que a mudança de nome e de registro civil vem a legitimar o que o corpo (sem seios e com barba) e as características psíquicas (sentir-se como homem) já são manifestados pelo requerente.

O laudo psicológico concluiu que a mudança pleiteada poderia auxiliar o requerente a obter melhores condições de saúde mental.

4.4 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – SENTENÇA JUDICIAL

O pedido de Alteração de Registro Civil foi apresentado para alteração de seu prenome composto feminino para o masculino, sob argumentação de que desde a infância, conquanto com a configuração orgânica feminina, na verdade sempre sentiu como se fosse do sexo masculino, a ponto de jamais ter se envolvido ou se relacionado com homens, sendo tida e havida como do sexo masculino e ostentar de muito o pré-nome Fabio Augusto, nome, inclusive, pelo qual é conhecida em seu círculo de amizades. Devido a angustia e abalos psíquicos, sofridos por sua situação, realizou tratamento com a administração de hormônios (testosteronas) e cirurgia de mastectomia sub-cutânea bilateral, sendo visivelmente retratada como homem e a sofrer, com o nome feminino, os mais variados vexames e situações sociais constrangedoras, querendo, então, pese ainda não ter feito cirurgia de

transgenitalização, a retificação do seu prenome composto feminino pelo nome masculino como é socialmente conhecida. Com o pedido vieram documentos.

Encaminhados os autos ao Dr. Promotor de Justiça, este solicitou a complementação dos documentos que acompanharam a inicial, com a vinda para os autos de certidões negativa de distribuição de ações cíveis e criminais federal, inclusive execuções; Atestado de Antecedentes Criminais e ainda a realização de Estudo Psicológico, sendo que o estudo social e os documentos foram juntados aos autos do processo.

Ato contínuo o Promotor de Justiça opinou pelo deferimento do pedido inicial, em face aos documentos juntados e Estudo Psicológico realizado.

O pedido de retificação foi deferido e determinada a retificação do assento de nascimento da autora, para constar o prenome masculino requerido e o sexo masculino, bem como nos demais documentos, como RG, CPF e Carteira de Trabalho, mantendo-se em segredo de justiça, bem como foi determinado que nenhuma informação ou certidão poderá ser dada a terceiros, relativamente às alterações nas certidões de registro civil, salvo ao próprio interessado ou no atendimento de requisição judicial, sob o fundamento de não se trata de caso de lesbianismo, mas sim de verdadeira transexualidade, pois embora a autora tenha o corpo de mulher, comporta-se e vive como um homem, tanto que suas relações afetivas e mais profundas sempre foram e hoje são, como de um verdadeiro homem, com outra mulher.

Consta ainda da decisão que a autora atua como provedor do lar que mantém com pessoa do sexo feminino, com quem vive. Trabalha como frentista de posto de gasolina e é vista por todos como homem, havendo que se valer de subterfúgios ou mentiras para explicar a diferença entre o seu proceder e corpo de homem e documentos que registram uma mulher.

Em relação ao procedimento cirúrgico de **transgenitalização**, a decisão ressalta que a providência é de cunho essencialmente íntimo, a ser realizado quando e se quiser. A inexistência desse procedimento, este fato não implica em impossibilidade de retificação do registro civil, diante do quadro real e psicológico que vivencia.

A decisão ainda ressaltou-se não haver elementos indicando que a mudança tivesse por fim a obrigações ou causar prejuízo a terceiros, apenas que havia interesse íntimo e espiritual de fazer valer sua personalidade masculina, direito assegurado, com base no princípio da dignidade humana, trazido pela Constituição Federal.

4.5 TORNAR-SE JOÃO: CONQUISTAS E DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS

Após quatro anos da alteração de nome e registro civil realizou-se entrevista com João.

No contexto de entrevista João considera que a mudança de nome e registro civil obtidos na justiça foram bastante positivos em sua vida. Ficou surpreso com a agilidade na decisão judicial, pois imaginava que teria que esperar um bom tempo.

Declara que se pudesse ter um contato pessoal com a Juíza que deferiu seu pedido, gostaria de agradecê-la, acrescenta que somente as pessoas que vivem a dimensão da transexualidade sabem das dificuldades que enfrentam.

Aponta que hoje pode se olhar no espelho sem receios ou preocupações e que sua autoestima aumentou. Questionado, disse que em nenhum momento se arrependeu de ter pedido a alteração do nome e do registro civil, e ou de fazer a cirurgia para a retirada das mamas. Acredita que precisa de mais uma cirurgia plástica para retirar as cicatrizes que ficaram em seu corpo, após a retirada dos seios. Acrescenta ainda que, a mudança do registro civil foi mais importante que a própria cirurgia de retirada das mamas, pois não tem mais problemas para candidatar-se a trabalhos e não fica exposto a situações vexatórias.

No que concerne aos aspectos afetivo-sexuais ressalta que ainda têm desafios, pois quando se envolve ou se interessa por uma mulher, fica um tanto apreensivo em revelar a ela sua condição de transexual e com medo de não ser aceito.

Quanto à reação dos familiares após a mudança do registro civil, disse que a avó materna ainda o chama pelo nome feminino, mas ele a corrige. Alguns amigos mais antigos ainda a chamam pelo apelido indicativo do nome feminino que usava, mas isso não o perturba. Entende que as mudanças são gradativas. Até brinca com os irmãos que moram consigo quando chega uma correspondência em sua casa no nome feminino que usava. E diz, *fulana – Maria, vocês sabem que é?*

Abordado sobre as adaptações que se submeteu após a autorização para a mudança do registro civil, disse que foi muito tranquilo, teve a maior satisfação em efetivar as mudanças em seus documentos. O maior problema foi quanto ao atestado de reservista, porém, ao alterar a certidão de nascimento e R.G, conseguiu obter o atestado de dispensa.

Ressalta que está muito consciente, pois apesar de identificar todos os benefícios que sua vida teve com a mudança do registro civil, sabe dos desafios que tem pela frente.

Em relação aos planos para o futuro, diz que deseja ser mais feliz, pois já sofreu o suficiente. *Espera envelhecer como um senhor feliz...*

Para o futuro, deseja estar com saúde, permanecer ao lado de uma pessoa com quem possa formar uma família, bem como realizar o sonho de ser pai, por meio da adoção.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou a trajetória de um transexual masculino que obteve na Justiça o direito de alterar o nome e o sexo biológico em seu registro civil de nascimento.

As análises efetuadas procuraram destacar os aspectos da história de vida do requerente e os motivos que o levaram a buscar tal solicitação.

Os dados revelaram que quando um caso de transexualidade chega à Justiça normalmente percorreu uma complexa e longa trajetória. Do ponto de vista da percepção, o entrevistado se identifica e é reconhecido como lésbica, mas assim que adentra a fase da juventude e maturidade a dissonância com o sexo biológico aumentou.

Antes de chegar ao Judiciário, inicia-se na área da Saúde um tratamento com hormônios masculinos que lhes dá feições masculinas como barba, corpo físico mais viril, além da retirada dos seios que são sentidos como incômodos por parte do entrevistado.

O nome de etimologia bastante feminina se torna vexatório e revela discrepância com o corpo masculino e viril. Nesse sentido, o pedido a Justiça, se mostra como uma possibilidade de melhorar a qualidade de vida e melhor aceitação de características que já foram alteradas.

Desse modo, o Sistema de Justiça, representados pelo Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública, em interface com a Psicologia Jurídica se associaram, cada qual em seu campo, para subsidiar, compreender, reivindicar, autorizar, um processo de mudança psíquica e posteriormente física, que na verdade havia se iniciado.

Após quatro anos da autorização judicial para a mudança do registro civil, o entrevistado tem a possibilidade de se manifestar e emitir suas impressões quanto ao pedido que fora atendido.

Em linhas gerais, a mudança, na visão do entrevistado, proporcionou-lhe melhora na autoestima e, conseqüente, bem estar físico e emocional e condições mais favoráveis para inserir-se no mercado profissional, possibilitando-o disputar vagas que mais lhe interessavam, pois anteriormente, ficava restrito a serviços domésticos, ou quando no exercício profissional de uma profissão mais associada

ao universo masculino, tinha que justificar engano nos documentos.

O entrevistado admite que a mudança de registro civil não elimina todos os problemas de sua vida, uma vez que desafios surgem inclusive no campo afetivo – como o de revelar a uma mulher, por quem eventualmente se interesse sua condição de transexualidade. Tal fato lhe coloca desafios, mas entende que isso não desmerece a conquista obtida na justiça.

Esse fato indica a maturidade com a qual o entrevistado vive sua condição e suscita a necessidade de que propostas de intervenção nessa área, ou seja, serviços que atendem as demandas de pessoas que vivem o processo transgenitalizador, possam lidar com possíveis fantasias ou superidealizações quanto à cirurgia e mudança do registro civil, ou seja, de que tais alterações elucidem todos os conflitos e necessidades de uma pessoa transexual.

Há de se pensar que se as mudanças não resolvem todos os problemas, as mudanças iniciadas no próprio corpo e impressos no psiquismo já foram instaladas e geram efeitos simbólicos e emocionais em uma pessoa.

O tema aqui retratado é complexo, mas precisa de visibilidade e novos estudos, tendo em vista o sofrimento presente em uma pessoa que se vê discordante do nome e do sexo que a biologia e a sociedade, por meio dos pais, lhe atribuíram, mas que não evoca qualquer forma de gratificação ou identificação em quem o porta.

Sob o aspecto jurídico, é possível constatar que os “operadores” do Direito brasileiro, assim como os jurisdicionados, diante do arraigado positivismo, se deparam com dificuldades, frente a fatos sociais muito mais dinâmicos que o processo legislativo, dificuldade esta que deve ser transposta pelos métodos de integração, principalmente, utilizando-se das normas constitucionais como acima mencionado.

O tema mostra que em muitos casos, o estudo interdisciplinar é imprescindível e principalmente do Poder Judiciário exige-se uma sensibilidade potencializada, sob pena de se transformar em violador de direitos.

O momento histórico que vivenciamos nos apresenta situações complexas, o que exige de cada um, posturas diferenciadas, um olhar holístico e conseqüentemente, estudos muito mais profundos.

O caso em estudo poderia ter tido outro desfecho, seguindo-se a lógica fria de que o registro civil goza de fé pública, devendo espelhar a verdade, que resultaria ferida com a alteração pretendida se não realizada a transgenitalização.

A decisão judicial embora não possa evitar todos os dissabores, atentou-se à realidade social, sob a ótica da dignidade da pessoa humana, visando a concretude

do objetivo de propiciar o bem comum, sem qualquer discriminação. A situação fática reflete os desafios que se apresentam ao Sistema de Justiça, que a cada dia necessita mais da interface com outras áreas do conhecimento, na busca de decisões que justifiquem a sua existência. Cada um dos componentes deste sistema, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Psicologia Jurídica se associaram, cada qual em seu campo, para subsidiar, compreender, reivindicar, autorizar, um processo de mudança psíquica e posteriormente física, que na verdade havia se iniciado, fazendo do assento de nascimento civil, um efetivo reflexo do modo de existência da pessoa, como forma de consecução do status de sujeito de direitos, legitimando-se à prática de atos e negócios jurídicos, a salvo de qualquer espécie de discriminação, tratamento vexatório ou degradante.

6. REFERÊNCIAS

BENTO, B. A. M. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. *O que é transexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 2008. (coleção primeiros passos, 238p.).

FOUCAULT, M. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss de língua portuguesa*. 2. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista*. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

NUNES, C; SILVA, E. *A educação sexual da criança*. Campinas: Autores Associados, 2000.

SCOTT, J. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Porto Alegre: Educação & Realidade, 20 (2), Jul/Dez, UFRGS.

SANTOS, Jefferson Cruz dos. "Princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição cidadã". *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 13 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.33027>>. Acesso em: 25 ago. 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.